



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 120 de 25/05/2016

“Insere parágrafo e incisos no artigo 89 da Lei nº 659, de 29/12/1992 para prorrogação por 15 dias a licença paternidade, nos termos desta Lei nº 13257, de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 89 da Lei nº 659, de 29/12/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alto/MG e que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Será concedida a prorrogação por prazo de 15 (quinze) dias da licença paternidade ao funcionário, constante no caput deste artigo, sem prejuízos da remuneração e com as seguintes condições:

Inciso I – Durante o período da licença paternidade não poderá o funcionário exercer qualquer atividade remunerada;

Inciso II – Havendo comprovação da vedação do dispositivo do inciso anterior, a prorrogação da licença paternidade será imediatamente cancelada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de março de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de Maio de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete